



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.089/2021

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

Art. XX O Decreto-Lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As contribuições de que tratam o art. 1º, do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, arrecadadas das empresas públicas, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de transporte aéreo regular, não regular, de táxi aéreo e de serviços aéreos especializados; de telecomunicações aeronáuticas; de implantação, administração, operação e exploração da infraestrutura aeroportuária, e de serviços auxiliares; de fabricação, reparos e manutenção, ou de representação, de aeronaves, suas peças e acessórios, e de equipamentos aeronáuticos, serão destinadas ao ensino profissional da aviação civil.

“Art. 2º O produto das contribuições, de que trata o artigo anterior, será destinado à assistência social do transporte e ao desenvolvimento do ensino profissional da aviação civil, nos seguintes percentuais:

- I- 60% (sessenta por cento) para crédito do Fundo Aeroviário - Conta Especial do Fundo Aeroviário; e
- II- 40% (quarenta por cento) ao Serviço Social do Transporte - SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT.

.....(NR)

Art. XX A Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225378594900>



* C D 2 2 5 3 7 8 5 9 4 9 0 0 *

“Art. 2º

IX – 3% (três por cento) dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária;

X - quaisquer outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos.” (NR).

Art. XX A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63

.....
§ 1º

III – dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária, observado o artigo 2º, inciso IX da Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973.

..... (NR)”

Art. XX A Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Compete ao SEST, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte **rodoviário, em transporte aéreo** e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

“Art. 3º Compete ao SENAT, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar,



* C D 2 2 5 3 7 8 5 9 4 9 0 0 *

desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte **rodoviário, em transporte aéreo** e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

.....(NR)"

"Art. 7º As rendas para manutenção do SEST e do SENAT serão compostas:

.....
VI – pelas contribuições de que tratam o art. 1º do **Decreto-Lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974**, observado o seu art. 2º.

.....(NR)"

Art. XX. As alterações promovidas no art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, passam a ter efeito a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da publicação desta Lei.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado **DIEGO ANDRADE**

PSD/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225378594900>



* C D 2 2 5 3 7 8 5 9 4 9 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Diego Andrade)

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

Assinaram eletronicamente o documento CD225378594900, nesta ordem:

- 1 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 2 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do AVANTE
- 3 Dep. Subtenente Gonzaga (PSD/MG)
- 4 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5318)
- 5 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC) - VICE-LÍDER do MDB
- 6 Dep. Laercio Oliveira (PP/SE) - VICE-LÍDER do PP
- 7 Dep. Coronel Tadeu (PL/SP)
- 8 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225378594900>